



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 03 - 32ª Câmara de Direito Privado

Praça João Mendes, S/Nº - Bairro: Centro - CEP: 01018-010 - Fone: - - <https://www.tjsp.jus.br/> - Email: -

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4025120-06.2025.8.26.0000/SP

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES

AGRAVANTE: CLÉBER STEVENS GERAGE

AGRAVADO: MARIA APARECIDA CUSTODIO FERRO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA – ALEGAÇÃO DE QUE DEVE SER APLICADA A LEI N.º 15.109/25, QUE ACRESCENTOU O §3.º AO ARTIGO 82 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DISPENSA O ADVOGADO DO ADIANTAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS EM AÇÕES DE COBRANÇA OU EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TRANSFERINDO ESSE ÔNUS PARA O DEVEDOR AO FINAL – ACOLHIMENTO - DECISÃO DO C. ÓRGÃO ESPECIAL DESTA E. TRIBUNAL QUE CONCLUIU PELA CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO - OBJETIVO PRINCIPAL DA NORMA DE GARANTIR A DIGNIDADE DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA E FACILITAR O ACESSO À JUSTIÇA PARA A COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EVITANDO QUE OS PROFISSIONAIS SEJAM ONERADOS COM O ADIANTAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS QUANDO BUSCAM O RECEBIMENTO DE VALORES QUE LHE SÃO DEVIDOS PELO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO - O DISPOSITIVO LEGAL NÃO INSTITUI ISENÇÃO DE TRIBUTO ESTADUAL, LIMITANDO-SE A REGULAR O MOMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, CONFIGURANDO DIFERIMENTO, INSTITUTO JÁ PREVISTO NO CPC - O ADVOGADO, EM EXECUÇÕES E CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTÁ DISPENSADO DO ADIANTAMENTO DE CUSTAS, CABENDO AO VENCIDO ARCAR COM O PAGAMENTO AO FINAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 03 - 32ª Câmara de Direito Privado

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

Documento eletrônico assinado por **MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **610000076627v3** e do código CRC **f40bae88**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES

Data e Hora: 18/02/2026, às 14:54:36

4025120-06.2025.8.26.0000

610000076627 .V3